

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2024

Ajuste: 40.055/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – TRT/MG, POR INTERMÉDIO DE SUA OUVIDORIA, E A OUVIDORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS - OAB/MG

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT/MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu 1º Vice-presidente, no exercício da Presidência, **Dr. Sebastião Geraldo de Oliveira**, com interveniência da **OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, neste ato representada pelo seu Ouvidor, **Dr. Vicente de Paula Maciel Júnior**, e pela sua Vice-Ouvidora e Ouvidora da Mulher, **Dra. Maria Cristina Diniz Caixeta**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS (OAB/MG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, situada na Rua Albita, 250, bairro Cruzeiro, CEP: 30310-160, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Presidente, **Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo**, com interveniência da **OUVIDORIA DA OAB/MG**, neste ato representada pela sua Ouvidora, **Dra. Gláucia Fernandino de Castro**, doravante denominada **OAB/MG**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes para a transferência e remessa recíproca de demandas e solicitações direcionadas às respectivas Ouvidorias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e da OAB/MG nas hipóteses em que, eventualmente, as demandas e solicitações de competência das Ouvidorias forem enviadas para a Ouvidoria de um dos partícipes quando as demandas e solicitações deveriam ter sido apresentadas perante a Ouvidoria do outro partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver, elaborar e prover conjuntamente apoio técnico para implementação do objeto do presente termo;
- b) Exercer articulação interinstitucional para viabilizar a transferência e remessa recíproca de demandas e solicitações direcionadas às respectivas Ouvidorias;
- c) Realizar a transferência e remessa recíproca de demandas e solicitações direcionadas às respectivas Ouvidorias por meio de envio aos seguintes e-mails institucionais:

I. Ouvidoria do TRT/MG: ouvidoria@trt3.jus.br

II. Ouvidoria da OAB/MG: ouvidoria@oabmg.org.br

- d) Informar aos manifestantes sobre a transferência das demandas, mediante adoção de linguagem simples, direta e compreensível, em respeito ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (Portaria n. 351, de 4 de dezembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça);
- e) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento do objeto deste Convênio;
- f) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades executadas; e
- g) Se for necessário, utilizar as logomarcas de todos os partícipes nas diversas formas de divulgação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de dotações orçamentárias próprias, a participação de seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferência de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

6.1. Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração

Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais e eventuais dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, permitida a sua prorrogação, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os partícipes providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se possível, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região promoverá a publicação do extrato do acordo no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

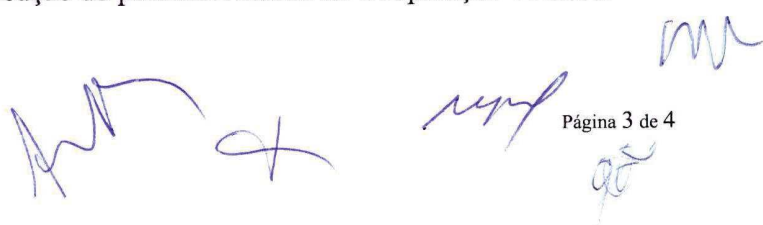
10.1. Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação federal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

11.2. Notificações, comunicações e avisos, inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito.

11.3. Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista do §1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o foro da Subseção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo.

E por estarem em mútuo consenso, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para todos os fins de direitos.

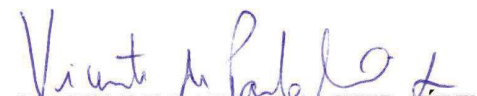
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

TRT-MG:


SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador 1º Vice-presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

INTERVENIENTES:


VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR
Desembargador Ouvidor
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região


MARIA CRISTINA DINIZ CAIXETA
Desembargadora Vice-Ouvidora e Ouvidora
da Mulher
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

OAB/MG:


SÉRGIO LEONARDO
Presidente
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

INTERVENIENTE:


GLÁUCIA FERNANDINO DE CASTRO
Ouvidora
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____